



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº. 107/2022

### ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando o disposto na Lei nº 782/2009 e no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.192/2012;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.407/2021;

Considerando o processo administrativo nº 3330/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal de São Mateus.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a Comissão Especial de Regularização Fundiária, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

#### **PRESIDÊNCIA**

Delcimar Gonçalves de Oliveira – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos

#### **EQUIPE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA**

Alexandro Negrís de Vasconcelos  
Camila de Barros Franco  
Duane Paixão Duarte  
Gustavo Henrique Negrís de Vasconcelos  
Iara Cléria Aroeira Feitosa  
Janielle dos Santos  
Mauro Ribeiro da Silva  
Roney Oliveira de Mattos  
Victor Pertel Rissi  
Vitória Izabela Schrioder de Oliveira  
Otilia Maria dos Santos Costa Coelho  
Geovana Damiao Bonella

#### **EQUIPE DE ANÁLISE JURÍDICA**

Kenniel de Oliveira Gomes  
Vivaldo Gonçalves Lopes Neto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

..continuação da Portaria nº 107/2022

#### EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adebora Moura Trevezani Ferreira  
Juliana Santos de Jesus  
Lucineia Bonela  
Maria Arizia Viana Fernandes Guimarães  
Natuel Pereira Queiroz  
Telma Souza Silva

**Art. 2º.** O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Art. 3º.** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

**Art. 4º.** Considerando que a referida comissão está prevista na exceção do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9826/2018, seus componentes perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvadas as exceções contidas no artigo 48 da Lei Complementar nº 073/2013 e §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 443/2021.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2022.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal